



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

**PORTARIA Nº 125 - COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
EB: 64447.042481/2019-82**

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea “f” do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

**CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO**

**Seção I
Arma de fogo institucional**

Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações terrestres (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor;

III - tratativas da aquisição; e

IV - registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria, e deverá ser acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de armas de fogo, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das armas de fogo e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 4º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

§ 5º A autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

Art. 3º A aquisição de armas de fogo de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§1º A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).

§2º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 3º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

Seção II

Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.

c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.

d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.

e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3) cópia autêntica do documento oficial que registrou a arma de fogo; e

4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.

b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 5º As armas de fogo referidas no art. 4º não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

Seção III

Arma de fogo de colecionador, atirador desportivo e caçador

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito no art. 7º desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de arma de fogo.

c) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

d) nas tratativas da compra o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição (anexo E) acompanhada do documento de identificação e do Certificado de Registro de colecionador, atirador ou caçador.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo (anexo F) cabe ao adquirente, por meio de requerimento instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

c) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 8º A aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea “a” deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) no caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro indicada pelo adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea “c” é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

e) no caso de aquisição para colecionamento de armas portáteis semiautomáticas (inciso III do art. 10), é necessário o fornecimento de documentos que comprovem a fidedignidade da arma ao seu projeto original.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento a OM do SisFPC, ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea “a” deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF;

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§1º O envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

§2º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 9º O limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é a prevista no inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 10. É vedada a aquisição de armas para colecionamento:

I - automática, de qualquer calibre;

II - não-portátil; e

III - portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.

IV - de uso restrito de dotação das Forças Armadas.

Art. 11. É vedada a aquisição para utilização no tiro desportivo:

I – de arma automática;

II – de arma não portátil;

III – de arma de porte de calibre restrito; e

IV – de arma portátil de alma raiada de calibre de uso restrito.

Art.12. É vedada a aquisição para utilização na caça:

I - de arma automática;

II - de arma não portátil;

III - de arma portátil raiada de calibre de uso restrito; e

IV - de arma de porte.

Parágrafo único. Para a segurança do caçador, excetua-se a vedação contida no inciso IV, do *caput*, para aquisição de uma arma de porte, de uso permitido (*backup*).

Art. 13. As prescrições para aquisição de arma por colecionador também se aplicam, no que couber, para as pessoas jurídicas que colecionam armas de fogo.

Art. 14. Os processos de aquisição de arma de fogo, por militar das Forças Armadas, para acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, devem observar, ainda, as normas específicas para aquisição de armas de cada Força Singular.

Seção IV **Armas de fogo de entidades de tiro desportivo**

Art. 15. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados:

I - entidades de prática ou de administração de tiro: até sessenta armas; e

II - equipamentos de recarga: a critério da entidade.

Art. 16. A aquisição de armas de fogo de uso permitido por entidades de tiro desportivo, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC, à qual está vinculada a entidade de tiro, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea “a” deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à OM do SisFPC ao qual está vinculado e que deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

3) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e

4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue à entidade de tiro, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que o adquirente apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso restrito por entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E) e pelo pagamento da taxa de aquisição de PCE.

b) o requerimento de que trata a alínea “a” deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) é necessária a comprovação de que a arma pleiteada esteja prevista nas regras de competição da modalidade de tiro promovida pela entidade adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea “c” é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

e) a autorização deverá observar o prescrito no art. 11.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo cabe ao adquirente, via requerimento ao SFPC de Organização Militar do SisFPC ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea “a” deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

c) o envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

d) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 18. A emissão do CRAF de armas de entidades de tiro ficará sujeita à disponibilização dessa funcionalidade no SIGMA.

Seção V

Transferência de armas de fogo

Art. 19. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

Parágrafo único. As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.

Art. 20. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;

3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea "a".

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

Art. 22. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC de vinculação (anexo H);

II - autorização para transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

- 2) cópias de identificações do adquirente e do alienante;
- 3) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1)
- 4) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e
- 5) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

c) após o cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC informará ao SINARM a transferência realizada, para atualização do cadastro; e emitirá o novo CRAF da arma transferida.

Art. 23. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as orientações do SINARM, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento a OM do SisFPC (anexo I).

§2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.

§3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a OM do SisFPC comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.

§4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM constará do despacho no próprio requerimento e da ficha de informações de arma de fogo do SIGMA (anexo J).

§5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento a OM do SisFPC de vinculação (anexo K);

II - autorização para transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias das identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento e publicação em boletim interno da OM do SisFPC de vinculação do adquirente.

c) após a atualização do cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC de vinculação do adquirente emitirá o novo CRAF e o alienante deve destruir o antigo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea “a”, além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.

d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.

e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.

f) após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 26. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida.

Seção VI

Aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 27. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização, mediante requerimento.

§1º É vedada a aquisição para colecionamento de acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido.

§2º A autorização será concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.

§3º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.

§4º A autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E).

§5º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998.

Art. 28. O acessório deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento a OM do SisFPC ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal do acessório e o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 29. Poderá ser autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e do GSI, mediante requerimento a OM do SisFPC designada pelo SFPC/RM.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE com a exposição de motivos para a aquisição, podendo ser utilizado o anexo C como exemplo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

Seção I Munição para uso institucional

Art. 30 A aquisição de munições de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I – requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e

III - tratativas da aquisição.

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria, e deverá ser acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de munições, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG ou o COTER informarão ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º A autorização para a aquisição de munição terá a validade de cento e oitenta dias.

Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

Art. 32. As munições de uso permitido e restrito comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.

Seção II Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

Seção III **Munição para atirador desportivo e caçador**

Art. 35. A aquisição de munição ou insumos de uso permitido ou restrito, para uso em tiro desportivo ou caça, dar-se-á pela apresentação ao fornecedor:

I - de documento de identificação válido;

II - do CRAF da arma; e

III - do Certificado de Registro (CR) de atirador desportivo ou caçador.

Parágrafo único. A aquisição deve corresponder ao calibre da arma de fogo registrada.

Art. 36. A quantidade anual de munição ou insumos para cada arma registrada está prevista no §1º do art. 4º do Decreto nº 9.846/2019.

I - munição de uso permitido: até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade; e

II - munição de uso restrito: até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.

Parágrafo único. A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

Seção IV **Munições para entidades de tiro desportivo**

Art. 37. As entidades de tiro desportivo (clubes de tiro) poderão adquirir munições para realização de provas e cursos de tiro desportivo promovidos nas suas dependências.

§1º As entidades poderão ainda, adquirir insumos de munição para recarga e fornecimento de munição recarregada para seus associados para utilização na realização de cursos, provas ou treinamento, conforme o art. 6º do Decreto nº 9.846/2019.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição

§3º A munição a ser adquirida deve corresponder às armas de fogo do acervo da entidade de tiro desportivo.

§4º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente nos locais para a prática do tiro da entidade.

§5º O fornecimento de munição recarregada, nos termos do §1º, ocorrerá mediante a apresentação do Certificado de Registro no Exército (atirador desportivo) válido e o CRAF.

Art. 38. Para aquisição de munição com a finalidade de realização de cursos de tiro desportivo, entidade e deve considerar:

I - a quantidade de instruendos por curso;

- II - o tipo e o calibre da arma utilizada;
- III - a quantidade de cursos, por período; e
- IV - a quantidade de munição por aluno.

Parágrafo único. Os cursos de tiro devem constar do planejamento semestral/anual da entidade.

Art. 39. As provas de tiro desportivo, para fins de aquisição de munições, devem constar do calendário anual de competições da entidade.

Art. 40. As munições comercializadas para as entidades de tiro devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 41. A aquisição de munição será autorização pela OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro desportivo, via requerimento, conforme anexo M desta portaria.

§1º No caso de aquisição de munição ou insumos para cursos de tiro, as informações previstas no art. 38 devem constar do requerimento.

§2º No caso de aquisição de munição ou insumos para prova de tiro, a entidade deve informar:

- I - a modalidade de tiro e o período de realização da prova de tiro; e
- II - qual entidade nacional de tiro desportivo que aceita tais regras da prova.

§3º No caso de aquisição de insumos para treinamento, a entidade de tiro deve informar as quantidades desses insumos.

§4º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§5º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

Art. 42. O consumo de munição para realização de cursos ou provas de tiro deve constar do SICOVEM, com a identificação do atirador desportivo que utilizou a munição e das quantidades de munições utilizadas.

Art. 43. Enquanto não forem disponibilizadas as funcionalidades do SICOVEM, citadas no art. 42, as entidades de tiro devem manter o controle do consumo de munição por meio de demonstrativos mensais de entrada e saída.

§1º Os demonstrativos de entrada de munição (anexo N) devem apresentar informações sobre o fornecedor e sobre as munições e/ou seus insumos.

§2º Os demonstrativos de saída de munição (anexo O) devem apresentar informações sobre as munições, os dados da pessoa que utilizou a munição e o evento na qual foi utilizada a munição.

§3º Os demonstrativos devem ser aprovados pelo conselho fiscal ou consultivo e confirmados pelo presidente ou proprietário da entidade, em conformidade com o estoque físico da munição existente.

§4º Os documentos comprobatórios das informações citadas nos demonstrativos devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses a partir de cada evento, prontamente disponíveis e acessíveis para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§5º As entidades de tiro que possuam sistemas informatizados de gestão capazes de gerar demonstrativos compatíveis com os previstos poderão a manter os procedimentos existentes, desde que tais demonstrativos contemplem todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO III AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

Art. 44. A aquisição de outros PCE de uso restrito para uso institucional dos órgãos e instituições a que se referem os incisos de I a XI do caput do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, seguirá os mesmos procedimentos para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos moldes do art. 2º desta portaria.

Art. 45. A comunicação sobre aquisição de outros PCE de uso permitido deve ser encaminhada diretamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B.

Parágrafo único. No caso de Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares, a comunicação deve ser enviada para o Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 46. A aquisição de outros PCE pelas pessoas a que se refere o §2º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, deverá seguir os procedimentos do Decreto 10.030/2019, e suas normas administrativas complementares.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO COMÉRCIO VAREJISTA

Seção I Na indústria

Art. 47. Fica autorizada a aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, na indústria, para venda pelo comércio varejista de armas e munições.

§1º A autorização fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do adquirente:

- I - validade do Registro no Exército;
- II - capacidade do depósito *versus* aquisição pretendida; e
- III - pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização será formalizada por meio do Pedido de Aquisição (anexo P).

§3º O Pedido de Aquisição deverá ser remetido diretamente ao fabricante, que o manterá à disposição do SisFPC por até cinco anos.

§4º O pagamento da taxa de aquisição é devida por cada Pedido de Aquisição.

Art. 48. Atendidos os requisitos tratados no § 1º do art. 47, o fabricante fica autorizado a atender ao pedido de aquisição.

Art. 49. As armas de fogo vendidas ao comércio especializado deverão ser registradas precariamente no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 50. As munições vendidas pela indústria ao comércio varejista deverão ser registradas no SICOVEM.

Art. 51. O comércio varejista estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE para as munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

I - entradas:

- a) espécie, quantidade e calibre da munição adquirida; e
- b) número e data da nota fiscal da aquisição ou autorização para importação da munição.

II - saídas:

- a) nome/razão social, CPF/CNPJ e Registro Geral (RG) do adquirente;
- b) espécie, quantidade, calibre da munição, nº do registro da arma no SIGMA ou no SINARM; e
- c) número e data da nota fiscal.

Seção II

Em outro comércio varejista

Art. 52. A autorização para aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, pelo comércio varejista em outro comércio varejista será autorizado pela RM de vinculação do adquirente, por meio de requerimento (anexo Q).

§1º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de revenda de armas e munições de uma casa comercial para outra.

§2º A validade da autorização será de cento e oitenta dias, observada a validade do registro no Exército.

Art. 53. As armas de fogo e munições vendidas a outro comércio varejista deverão ser registradas no SICOFA e SICOVEM respectivamente.

Art. 54. O comércio varejista alienante deverá estabelecer mecanismos de controle próprios de saída das munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

- a) nome/razão social, CPF/CNPJ e RG do adquirente;
- b) espécie, quantidade e calibre da munição; e
- c) número e data da nota fiscal de venda.

Parágrafo único. As informações do controle próprio de saída ficarão à disposição do SisFPC por cinco anos

Art. 55. Quando o alienante for registrado em Região Militar (RM) distinta da que autorizou a revenda, a RM do alienante deverá ser notificada sobre a autorização concedida.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

Seção I

Aquisição de armas de fogo

Art. 56. As fábricas de arma de fogo e munição poderão adquirir armas e munições, de uso permitido ou restrito, para utilização em testes industriais, na indústria ou no comércio.

§1º A empresa deverá possuir apostilada ao seu registro a atividade "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL" ou "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL".

§2º O pessoal da fábrica que manuseia as armas deverá ter habilitação comprovada para essa tarefa.

Art. 57. A aquisição de armas de fogo por fábricas de arma de fogo e munição, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da DFPC no próprio requerimento (anexo R).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição e apresentar a exposição de motivos para a aquisição pleiteada.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à DFPC e deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Seção II Aquisição de munição

Art. 58. As fábricas de arma de fogo, munição e proteções balísticas poderão adquirir munições, de uso permitido ou restrito, na indústria ou no comércio, para utilização em testes industriais.

§1º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente em testes industriais.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição.

Art. 59. As munições comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 60. A aquisição de munição será autorizada pela DFPC, via requerimento, conforme anexo R desta portaria.

§1º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

§3º No caso de fábricas de proteções balísticas, deverá ser apresentada a exposição de motivos para a aquisição de munições no requerimento.

§4º a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de munição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante os dados da arma deverão ser lançados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 62. O comerciante de arma de fogo deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de armas de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 63. A aquisição de armas de fogo de uso permitido e restrito pelos militares do Exército será regulada em norma própria e a aquisição por parte dos militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica serão reguladas pelas respectivas Forças.

Art. 64. A importação e a exportação de armas de fogo e acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa específica do Comando Logístico.

Art. 65. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 66. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 67. O fornecedor de munição deverá encaminhar as informações a que se refere o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, das munições e insumos comercializados, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 68. Os adquirentes de arma de fogo, munições e insumos e acessórios deverão informar tais aquisições ao Comando do Exército na forma do §3º do art. 5º do Decreto 9847/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa.

Art. 69. A SFPC/RM deve providenciar, junto a repartição da estrutura organizacional dos órgãos de vinculação dos adquirentes, o apoio em pessoal necessário ao atendimento das demandas acerca da aquisição e transferência de armas para cadastro no SIGMA.

Art. 70. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.

Art. 71. Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea “k” do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

Art. 72. Revogar a portaria nº 142-COLOG, de 30 de outubro de 2018.

Art. 73. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)

B - COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

C- REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO (PM/CBM, ABIN e GSI)

D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)

F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo))

F1 - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

H - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM (todos)

- J - FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA
- K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)
- L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI))
- M - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidades de tiro desportivo)
- N - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS
- O - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÃO
- P - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
- Q - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA
- R - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
Comandante Logístico

Publicada no DOU nº 208, de 25 Out 2019 - 1ª Seção

Anexo A
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS
 PCE DE USO RESTRITO (institucional)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO**

Nº _____ / ____ ano ____

Do: _____			
Ao Comando Logístico / Comando de Operações Terrestres)			
OBJETO: aquisição de arma de fogo, munição e outros produtos controlados de uso restrito			
Requeiro ao Senhor autorização para aquisição dos seguintes produtos controlados pelo Exército			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
Nome:		CNPJ:	
Cidade/UF:		Telefone/e-mail de contato:	
2. ARMA DE FOGO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
3. MUNIÇÃO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
4. OUTROS PCE			
Produto	marca/modelo	quantidade	obs
FORNECEDOR:			
2. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Segue anexo o Planejamento Estratégico desta instituição			
Local e data			
<hr style="width: 80%; margin: auto;"/> Nome completo, cargo, função e matrícula/inscrição ou identidade			

Anexo B –
**COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS
 CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)**

<i>TIMBRE DO ÓRGÃO</i>

COMUNICAÇÃO Nº _____ / ____ ano ____

À Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (ou Comando de Operações Terrestres) Comunico ao Comando do Exército, de acordo com o Decreto nº 9847/ 2019 e a Portaria ____-COLOG/2019, a aquisição dos seguintes produtos controlados pelo Exército:			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
Nome:		CNPJ:	
Cidade/UF:		Telefone/e-mail de contato:	
2. ARMA DE FOGO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
3. MUNIÇÃO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
4. OUTROS PCE			
Produto	marca/modelo	quantidade	obs
FORNECEDOR:			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Local e data			
_____ Nome completo, cargo, função e matrícula/inscrição ou identidade			

Anexo C -

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO
(integrantes PM/CBM, ABIN e GSI/PR)

Eu, _____, identidade _____,
CPF _____, posto/grad/função _____, vinculado à _____ (órgão) _____.

DECLARO que:

- 1) a quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não extrapola a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto 9845/2019.
- 2) a arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA;
- 3) no caso de indeferimento do cadastro da arma no SIGMA, deverei realizar o distrato da compra junto ao fornecedor; e
- 4) não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

REQUEIRO autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo a seguir discriminada(s):

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			
Local de entrega:			

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO

ANEXOS (ver orientações no verso)

() _____
() _____

Local e data

Nome completo – identidade/matricula

DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE
() DEFERIDO – Autorização nº _____ / _____, de ____ / ____ / ____
() INDEFERIDO

Local e data
_____ Nome completo, CPF e cargo

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO (verso anexo B)

1. Os seguintes comprovantes devem ser anexados ao requerimento:

- a) de pagamento de taxa de aquisição de produto controlado, conforme Lei nº 10834/2003 (anexo).
- b) da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*).
- c) da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*).

2. Dispensa de comprovantes de capacidade técnica e aptidão psicológica

Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

.....
III – **comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo**, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (GN)

.....
§8º **Estará dispensado** das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (GN)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

.....
V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....
§2ºA autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....
§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, **bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal**, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.”(GN)

CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

1. FINALIDADE

O cadastro de armas arquivo eletrônico em lote permite que o procedimento seja simplificado e mantenha o controle dos dados, a fim de obter celeridade nos processos de registro de arma no SIGMA.

2. OBJETIVO

O cadastro de armas de fogo no SIGMA requer publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente, conforme o art. 3º da Lei 10826, de 22 de novembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). A publicação deve conter as informações previstas no art. 5º do Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019. O cadastro no SIGMA, via arquivo eletrônico em lote, visa a formação do número de série da arma, a inserção dos dados e a habilitação para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

3. FASES DO PROCEDIMENTO

3.1. Publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente

O registro das informações de armas de fogo deve constar de documentos oficiais permanentes da instituição para posterior cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

3.2. Preenchimento do arquivo eletrônico

3.2.1. Os arquivos eletrônicos em lote (AEL) são no formato texto e devem atender a um layout pré-definido.

3.2.2. O arquivo tem o formato texto (TextEncoding = ISO-8859-1), com no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.

3.2.3. O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser gerado pelo operador, devendo seguir as orientações:

a) O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser composto por:

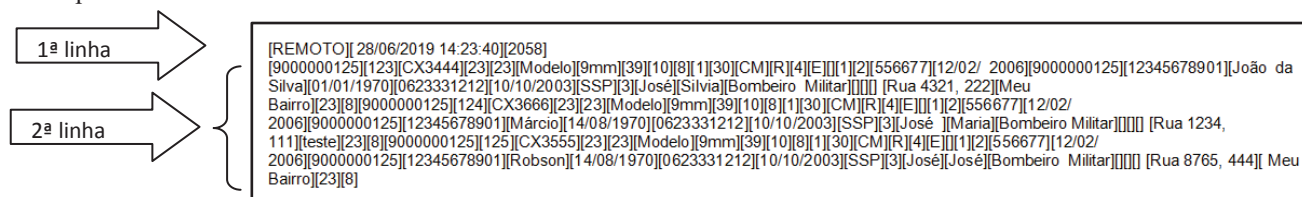
“CARGA-“ código do órgão “-” data de geração ”-“ hora da geração “.txt”

b) O código do órgão será gerado ao inserir seus dados no sistema SIGMA. Para isso, é importante que os órgãos que contiverem erros em seus dados, deverão informar à DFPC pelo e-mail cargasigma@dfpc.eb.mil.br. Os novos códigos gerados serão remetidos posteriormente, via e-mail encaminhado ao GSI, ABIN e às Polícias Militares e Bombeiros Militares.

c) Exemplo de nome de arquivo: supondo que o código do órgão gerador seja “9000000125” e a data e hora de geração sejam respectivamente “28/06/2019(dd/mm/aaaa)” e “14:23:40(hh:mm:ss)”. Dessa forma, o nome de arquivo será:

CARGA-900000125-28062019-142340.txt

3.2.4. Exemplo do AEL

3.2.5. Preenchimento da 1ª Linha do AEL

a) A primeira linha (cabeçalho) do arquivo obrigatoriamente deverá conter:

[REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][Número de Registros]

b) Detalhamento dos campos do cabeçalho:

[REMOTO] – Informação de controle. Deverá conter a palavra “REMOTO” em letras maiúsculas.

[Data de Criação do Arquivo] – Data que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato dd/mm/aaaa.

[Hora de Criação do Arquivo] – Hora que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato hh:mm:ss.

[Número de Registros] – Conterá o número de linha/registros que contém o arquivo, excluindo a primeira linha (cabeçalho) do arquivo.

c) Exemplo da primeira linha do arquivo: supondo que a data e hora de geração sejam respectivamente

“28/06/2019(dd/mm/aaaa)” e “14:23:40(hh:mm:ss)”; e que o arquivo contenha 2058 linhas, excluindo o cabeçalho. A primeira linha será:

[REMOTO][28/06/2019 14:23:40][2058]

3.2.6. Preenchimento da 2ª Linha do AEL

a) Na segunda linha do arquivo, cada registro/linha deverá ser composto pelos dados abaixo, em uma única linha, obrigatoriamente na ordem em que aparecem e sempre entre colchetes.

[Órgão][Identificador Utilizado pelo Órgão][Número de Série][Marca da Arma][Espécie da Arma][Modelo][Calibre][Grupo do Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento][Quantidade de Canos][Comprimento do Cano][Unidade de Medida do Cano][Tipo de Alma][Número de Raias][Sentido das Raias][Nome do Acabamento][País][Tipo de Publicação][Número do Documento de Ocorrência][Data de Publicação][Órgão que Publicou][CPF] [Nome][Data de Nascimento][Número Identidade][Data de Expedição Identidade][Órgão Emissor][UF do Órgão Emissor][Nome do Pai][Nome da Mãe][Profissão][Logradouro Comercial][Bairro Comercial][Cidade Comercial] [Logradouro Residencial][Bairro Residencial][Cidade Residencial][Tipo de Proprietário da Arma]

b) Os campos de um registro/linha do arquivo estão detalhados na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS que segue:

POSIÇÃO DO CAMPO	NOME DO CAMPO	OBRIGATÓRIO	TIPO DO CAMPO	DESCRIÇÃO
Informações Gerais (obrigatórias para todas as linhas do arquivo)				
1	[Órgão]	S	Numérico	Código dos órgãos que enviou o arquivo ao Exército. Obtido na tabela ORGAO. Posteriormente disponível no site e encaminhado via ofício.
2	[Identificador Utilizado pelo Órgão]	S	Numérico	Identificador único da arma no órgão.
Dados da Arma				
3	[Número de Série]	S	Texto (20)	Número de identificação existente na arma.
4	[Marca da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela MARCA_ARMA. Disponível no site. Lista de marcas de fabricante da arma.
5	[Espécie da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela ESPECIE_ARMA, disponível no site. Lista de espécie das armas registradas.
6	[Modelo]	S	Texto (15)	Nome dado pelo fabricante para uma determinada arma.
7	[Calibre]	S	Texto (30)	Descrição do calibre da arma conforme especificado pelo fabricante.
8	[Grupo do Calibre]	S	Numérico	Código do grupo de calibres obtido da tabela GRUPO_CALIBRE_ARMA.
9	[Capacidade do Cartucho]	N	Numérico (3)	Quantidade máxima de cartuchos ou tiros que a arma pode suportar em suas câmaras, tambor ou carregador.
10	[Tipo de Funcionamento]	S	Numérico	Código do tipo de funcionamento obtido da tabela TIPO_FUNCIONAMENTO_ARMA.
11	[Quantidade de Canos]	S	Numérico (2)	Número de canos existentes na arma.
Dados da Arma				
12	[Comprimento do Cano]	S	Numérico (3,2)	Número da medida de comprimento do cano.
13	[Unidade de Medida do Cano]	S	Texto (3)	Unidade de medida do comprimento do cano. Opções de preenchimento: “CM” para centímetro, “MM” para milímetro, “POL” para polegada.
14	[Tipo de Alma]	S	Texto (1)	Tipo de alma do cano. Opções de preenchimento: “L” para alma lisa, “R” para alma raiada.
15	[Número de Raias]	N	Numérico (2)	Quantidade de raias do cano.
16	[Sentido das Raias]	N	Texto (1)	Sentido da raia do cano. “E” para a esquerda, “D” para a direita.
17	[Nome do Acabamento]	N	Texto (30)	Tipo do acabamento externo aplicado na arma.
18	[País]	S	Numérico	Código do país obtido da tabela PAIS do SIGMA.

Anexo E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO
(coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo)

1. REQUERENTE

Nome completo/razão social:	
Certificado de Registro (CR):	CPF/CNPJ:
Representante legal:	
Telefones:	e-mail:

2. OBJETO

Solicitação de autorização para aquisição de arma de fogo para:			
<input type="checkbox"/> colecionamento	<input type="checkbox"/> tiro desportivo	<input type="checkbox"/> caça	<input type="checkbox"/> entidade de tiro desportivo
<input type="checkbox"/> aquisição de acessório de arma de fogo para tiro desportivo/entidade de tiro desportivo/caça			

3. ARMA DE FOGO/ACESSÓRIO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Dados técnicos esclarecedores do acessório:			
Fornecedor:		CR:	

4. ANEXOS (*)

Declaro que tenho conhecimento das prescrições dos art. 9º ao 12. da Portaria ____-COLOG/2019 quanto à aquisição de arma de fogo e que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e data

(Assinatura)

(*) Anexar os seguintes documentos:

- 1) comprovante da taxa de aquisição de PCE
- 2) documentos que comprovem a fidedignidade da arma ao seu projeto original que deve ter mais de setenta anos (quando a arma a ser adquirida for longa semiautomática raiada de calibre de uso restrito e para inclusão em acervo de coleção).
- 3) comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro, aceita pela entidade nacional de administração do desporto, conforme a Lei nº 9.615/998 (Lei Pelé) (arma de uso restrito para tiro desportivo)
- 4) justificativa para aquisição de acessório de arma de fogo para caçador.

DESPACHO DA OM DO SISFPC
<input type="checkbox"/> Deferido – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO nº _____-SFPC/ _____, de ____/____/____
<input type="checkbox"/> Indeferido
Local e data
_____ Nome completo e cargo
“VÁLIDA POR 180 DIAS”

Anexo F
REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO
(coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo)

1. REQUERENTE

Nome completo/razão social:	
Certificado de Registro (CR):	CPF/CNPJ:
Representante legal:	
Telefones:	e-mail:

2. OBJETO

Solicitação de autorização para aquisição de arma de fogo para:			
<input type="checkbox"/> colecionamento	<input type="checkbox"/> tiro desportivo	<input type="checkbox"/> caça	<input type="checkbox"/> entidade de tiro desportivo
<input type="checkbox"/> aquisição de acessório de arma de fogo para tiro desportivo/entidade de tiro desportivo/caça			

3. ARMA DE FOGO/ACESSÓRIO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
fornecedor	CR	nota fiscal/data	Autorização para aquisição/data

4. ANEXOS (*)

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e data

(Assinatura)

(*) Conforme art. 6º ao 8º da Port. ____-COLOG/2019

- nota fiscal da arma;
- comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;
- ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1 Port-__COLOG/2019).

Anexo F1

FICHA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tipo de funcionamento		País fabricação	
Calibre			
Acabamento			
Quantidade de canos		Comprimento do cano	
Tipo de alma		Nº de raia	
Capacidade carregamento		Sentido da raia	

Local e data

Requerente - nome

Anexo G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA
(PM/CBM, ABIN e GSI)


IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/grad/função:	Nome:
CPF:	Órgão de vinculação:
	Identidade:
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	Endereço completo:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SINARM:
Modelo:	Outras especificações: <i>(quando for o caso)</i>
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: <i>(quando for o caso)</i>
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (alienante) <input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (adquirente) <input type="checkbox"/> cópia do CRAF da arma <input type="checkbox"/> anuência do SINARM	<input type="checkbox"/> ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA <input type="checkbox"/> comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE <input type="checkbox"/> comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica <i>(quando for o caso)</i>
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
_____ alienante (nome completo)	_____ adquirente (nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão por transferência.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO <input type="checkbox"/> Arma e/ou calibre não previstos na Portaria nº _____-COLOG/2019. <input type="checkbox"/> Quantitativo de armas de fogo já atingido. <input type="checkbox"/> Outros motivos:	
_____ _____	
_____ Nome completo e cargo órgão de vinculação	

Anexo H - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA
(coleccionador, atirador desportivo e caçador e entidade de tiro)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Atividade:	Nome: _____
CPF:	OM do SisFPC de vinculação: _____
	Identidade: _____
	CR: _____
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade: _____
CPF:	Endereço completo: _____
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO	
Tipo:	Número de série: _____
Marca:	Nº SINARM: _____
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (alienante)	<input type="checkbox"/> ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (adquirente)	<input type="checkbox"/> comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE
<input type="checkbox"/> cópia do CRAF da arma	<input type="checkbox"/> anuência do SINARM
ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO: _____	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
_____	_____
alienante (nome completo)	adquirente (nome completo)
DESPACHO DA OM SISFPC	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	
Autorizo a transferência da arma de fogo em questão. Publique-se.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	
<input type="checkbox"/> Arma e/ou calibre não previstos na Portaria nº _____-COLOG/2019.	
<input type="checkbox"/> Quantitativo de armas de fogo já atingido.	
<input type="checkbox"/> Outros motivos:	

Nome completo e cargo OM SisFPC	

Anexo I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM
(todos)

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Posto/grad/função/atividade:	Nome:	Identidade:
CPF:	OM do SisFPC:	CR:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Nome:	Identidade:	
CPF:	Endereço completo:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Nº SIGMA:	
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)	
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
ANEXOS		
<input type="checkbox"/> Cópia de documento de identificação (alienante)	<input type="checkbox"/> Cópia do CRAF da arma	
<input type="checkbox"/> Cópia de documento de identificação (adquirente)		
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e data		
_____	_____	
alienante (nome completo)	adquirente (nome completo)	
DESPACHO DA OM DO SISFPC		
 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____ _____		
<input type="checkbox"/> DEFERIDO		
Autorizo a transferência da arma de fogo para o SINARM. Publique-se. Aguardar comunicação do SINARM para atualização do cadastro no SIGMA.		
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO		
<input type="checkbox"/> Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019.		
<input type="checkbox"/> Outros motivos:		
_____ Nome completo e cargo OM do SisFPC		

FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA (exemplo)

 DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Nº Identidade:	7 CPF: 864
Nome:	DR
 DETALHES DA ARMA	
Nº de Controle SIGMA:	
Nº série da arma:	Marca: IMBEL
Modelo:	MD1 Espécie: PISTOLA
Tp funcionamento:	SEMI-AUTOMÁTICO País fabricação: BRASIL
Calibre:	.380
Grupo Calibre:	ACIMA DE .32 / 8MM ATÉ .38 / 9MM (USO PERMITIDO)
Acabamento:	OXIDADO
Quant. canos:	1 Comp. do cano: 104MM
Tipo de alma:	RAIADA Nº de raias: 6 Sentido da raia:
Cap. carregamento:	7 Status: OK
<input data-bbox="225 1016 352 1057" type="button" value=" << Voltar "/> <input data-bbox="352 1016 560 1057" type="button" value=" Histórico da Arma "/> <input data-bbox="560 1016 703 1057" type="button" value=" Cancelar "/>	

**Anexo K - REQUERIMENTO PARATRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO – SIGMA
PARA SIGMA (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)**

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	CR (quando for o caso):
Telefone:	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	CR (quando for o caso):
Telefone:	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SIGMA:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO: _____	
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> comprovante de taxa de aquisição	<input type="checkbox"/> cópia de identificação do alienante
<input type="checkbox"/> cópia de identificações do adquirente	<input type="checkbox"/> cópia do CRAF da arma objeto de transferência
<p>Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.</p> <p align="center">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">adquirente (nome completo)</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">alienante (nome completo)</p>	
DESPACHO DA OM DO SISFPC	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Autorizo a transferência da arma de fogo em questão. Publique-se.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO _____ _____ _____	
<p>Local e data</p> <p>_____</p> <p>Nome completo e cargo</p>	

**Anexo L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA
(PM/CBM, ABIN e GSI)**

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/grad/função:	Nome:
Identidade:	Telefone: e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	CR (quando for o caso):
Telefone:	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SIGMA:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Comprovante de taxa de aquisição <input type="checkbox"/> Comprovante de capacidade técnica do adquirente (para integrantes ABIN e GSI/PR) <input type="checkbox"/> Laudo de aptidão psicológica do adquirente (para integrantes da ABIN ou GSI/PR) <input type="checkbox"/> cópia da autorização para aquisição por transferência do órgão de vinculação	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. <div style="text-align: center;">Local e data</div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 20px;"> <div style="text-align: center;"> _____ adquirente (nome completo) </div> <div style="text-align: center;"> _____ alienante (nome completo) </div> </div>	
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão, por transferência.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO _____ _____ _____	
Local e data _____ Nome completo e cargo órgão de vinculação	

Anexo M (frente) - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO
(entidade de tiro desportivo)

1. REQUERENTE

Razão Social:	Registro no Exército:
Telefones:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	Identidade:

2. OBJETO

a. CURSO DE TIRO DESPORTIVO

Nome curso:	Período:
Quantidade de instruídos:	

MUNIÇÃO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade

Fornecedor:	CR:
-------------	-----

b. PROVA DE TIRO DESPORTIVO

Prova de Tiro:	Modalidade:	Período:
Declaro que: () A prova de tiro está prevista no calendário anual da entidade regional ou nacional de tiro. () A prova de tiro está prevista no calendário anual da entidade requerente.		

MUNIÇÃO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade

Fornecedor:	CR:
-------------	-----

c. TREINAMENTO

MUNIÇÃO/INSUMOS DE MUNIÇÃO

tipo	especificação	marca/modelo	quantidade

Fornecedor:	CR:
-------------	-----

Anexo M (verso)– REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO
(entidade de tiro desportivo)

4. COMPROMISSO

Declaro que esta entidade cumprirá o prescrito no art. 6º do Decreto 9846/2019, isto é, toda munição fornecida aos atiradores por esta entidade de tiro deverá ser consumida exclusivamente nas suas dependências.

5. ANEXOS

As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e data

(Assinatura)

DESPACHO DA OM DO SISFPC

() DEFERIDO – Autorização nº _____-SFPC/ _____, de ____/____/____

() INDEFERIDO

Local e data

Nome completo e cargo

Anexo N - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

_____ (mês) / ____ (ano) _____

Entidade de tiro: _____ Registro no Exército: _____

1. ENTRADA DE MUNIÇÕES

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____ Identificação do lote: _____

MUNIÇÃO				
Ordem	tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
1				
2				
...				

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____

MUNIÇÃO				
Ordem	tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
1				
2				
...				

2. ENTRADA DE INSUMOS

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____

INSUMOS				
Ordem	tipo (2)	marca/modelo	especificação	quantidade
1				
2				
...				

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____

INSUMOS				
Ordem	tipo (2)	marca/modelo	especificação	quantidade
1				
2				
...				

Observações: (1) para o caso de fornecedor nacional (2) estojo/espoleta/pólvora/projétil

Local e data

Conselho Fiscal/Consultivo

Diretor/Presidente entidade

Anexo O - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

_____ (mês)___ / ___ (ano)_____

Entidade de tiro: _____ Registro no Exército: _____

Ordem	ATIRADOR DESPORTIVO		EVENTO (curso, prova ou treinamento)		MUNIÇÕES			
	nome	CR	tipo	data	marca/modelo	calibre	lote	quant.
1								
2								
3								
...								

Local e data

Conselho Fiscal/Consultivo

Diretor/Presidente entidade

Anexo P - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

ADQUIRENTE	
Razão social:	CNPJ:
Nº CR:	validade do CR:
Telefone/e-mail:	
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme lista de PCE Port 118-COLOG/2019)	
FORNECEDOR	
Razão social:	CNPJ:
Nº CR:	validade do CR:
ANEXOS	
- cópia de Registro no Exército e suas apostilas - comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE - outros:	
DECLARO que a aquisição solicitada não ultrapassa os quantitativos máximos autorizados para depósito previstos na apostila ao meu Registro no Exército.	
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.	
Local e data	
_____ adquirente (nome completo)	

Anexo Q - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

REQUERENTE	
Nome/razão social:	CNPJ
Registro no Exército:	Telefone: e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome/razão social:	CNPJ
Registro no Exército:	Telefone: e-mail:
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme Lista de PCE Port 118-COLOG/2019)	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> comprovante de taxa de revenda <input type="checkbox"/> outros: _____	<input type="checkbox"/> cópia autenticada de identificação do representante legal do adquirente
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.	
Local e data _____ adquirente (nome completo)	
DESPACHO DA OM DO SISFPC	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Autorizo a aquisição dos Produtos Controlados pelo Exército nas condições acima descritas. Válido até ____/____/____.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO _____ _____ _____	
Local e data _____ Nome completo e cargo	

Anexo R – REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

REQUERENTE	
Nome/razão social:	CNPJ
Registro no Exército:	Telefone: e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome/razão social:	CNPJ
Registro no Exército:	Telefone: e-mail:
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme Lista de PCE Port 118-COLOG/2019)	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> comprovante de taxa de aquisição	<input type="checkbox"/> cópia autenticada de identificação do representante legal do adquirente
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.	
Local e data _____ adquirente (nome completo)	
DESPACHO DA OM DO SISFPC	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Autorizo a aquisição dos Produtos Controlados pelo Exército nas condições acima descritas. Válido até ____ / ____ / _____.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO _____ _____ _____	
Local e data _____ nome completo e cargo	